



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 445/86

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a:

- I - Majorar em 20% (vinte por cento) os vencimentos e Funções Gratificadas dos Funcionários efetivos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.
- II - Majorar em 10% (dez por cento) os vencimentos dos Cargos Comissionados do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os recursos necessários para execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1986.

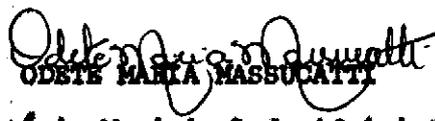
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 20 de novembro de 1986.


FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ODETE MARIA MASSUCATTI

Secretária Municipal de Administração